



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CA n.º 41/2023

PROCESSO n.º 007.00054050/2023-14

OFERTA DE COMPRA N.º 130102000012023OC00112

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/02/2024.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/2024 às 9h00min.

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – GABINETE DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo representada pelo Senhor **RICARDO LORENZINI BASTOS**, CPF nº **214.372.518-38**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – São Paulo – SP – cep 01037-010**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 63.722/2018 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **Resolução nº 85, 27 de dezembro de 2022**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP **para fornecimento de equipamentos, maquinários e veículos**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.1** e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes relacionados no **Anexo I.2**.

1.2. O objeto deste certame licitatório será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

- 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

Não será exigida.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será:**

R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e incidirá sobre o valor unitário do item 1.

R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e incidirá sobre o valor unitário do item 2.

R\$ 500,00 (quinhentos reais) e incidirá sobre o valor unitário do item 3.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo: catálogo demonstrando as especificações dos produtos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

- e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.14. **Formação do cadastro de reserva.** Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pelo licitante vencedor de cada item, excluído o percentual referente à margem de preferência, caso aplicada. Em seguida, observada a ordem de classificação original no certame, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (item 5.9 e 5.10) das licitantes que concordarem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.** Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, e a Ata será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.7.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, será excluído do Sistema de Registro de Preços o fornecedor que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado.

6.8. **Publicação.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item 6.7.4.

6.9. **Constituição, validade e cancelamento.** A constituição, a validade e o cancelamento do Sistema de Registro de Preços atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

6.10. **Sistema e-GRP.** O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, poderá ser utilizado para realizar as etapas preparatórias do procedimento licitatório e para acompanhar os quantitativos e preços registrados na Ata, em conformidade com os fluxos e etapas estabelecidos no Sistema e-GRP.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos prazos e nos locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- 9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".**

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

10.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.6. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

11. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. **Efeitos da Ata.** Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

11.1.3. O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços.

11.2. **Celebração.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante assinatura de Termo de Contrato.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o Órgão Participante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.2.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.2.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.2.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.2.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

11.2.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.2.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

11.2.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exhibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.2.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a assinatura do Termo de contrato.

11.3.1. O prazo indicado no item 11.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para assinatura do Termo de contrato, dentro do prazo indicado no item 11.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registros.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.6. **Competência para aplicação no SRP.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

12.6.1. Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

12.6.2. Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. **Limites subjetivos.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação poderá ser utilizada, durante a sua validade, por órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo e de Municípios paulistas que não tenham participado do certame licitatório.

15.2. **Anuência do Órgão Gerenciador.** Em se tratando de adesão solicitada por:

15.2.1. Órgão ou entidade integrante da Administração Pública estadual, a manifestação de anuência do Órgão Gerenciador fica condicionada à apresentação e aprovação do estudo a que se refere o artigo 22, §1º, do Decreto Estadual nº 63.722/2018;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

15.2.2. Municípios paulistas, ou por entidades da respectiva Administração indireta, a utilização da ata só será autorizada se o solicitante estiver situado na mesma Região Administrativa que o Órgão Gerenciador.

15.3. **Limite quantitativo individual.** As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

15.4. **Limite quantitativo global.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem à Ata.

15.5. **Aceitação pelo fornecedor.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, desde que não prejudique obrigações previamente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

15.6. **Limite temporal.** A contratação solicitada deve ser efetivada pelo Órgão Não Participante em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.7. **Cobranças e penalidades.** Ao Órgão Não Participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

16.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

16.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

16.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Resolução SAA nº 85, 27 de dezembro de 2022;**

Anexo V – Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Termo de Contrato

Anexo VII – Anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo LC-02 - Declaração de Documentos à disposição do TCESP;

Anexo PC-02 - Cadastro do Responsável.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

JULIANA SANTOS DA SILVA

Assessor Técnico III

Subscritor de edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de equipamentos, maquinários e veículos para apoio aos Municípios paulistas no desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, prevenção, controle e combate a incêndios e queimadas em áreas rurais.

II. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de equipamentos, maquinários e veículos, de acordo com as especificações constante neste Termo de Referência, atenderá as demandas dos Municípios paulistas na realização de medidas preventivas e contínuas com o objetivo de reduzir a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e queimadas da vegetação e plantações e os seus impactos negativos aos produtores rurais e população local rural (perda de plantações, animais e outros bens), sejam elas legais (queima controlada), as quais fujam do controle, ou àquelas causadas intencionalmente por ato criminoso de pessoas, ou até mesmo as não intencionais. Esta ação está contemplada no Programa Agro SP + Seguro, instituído por meio do Decreto nº 65.921, de 12/08/2021, cujo objetivo é o de fomentar a integração entre os setores público e privado, em áreas rurais, para desenvolvimento do campo estratégico "infraestrutura no campo" das diretrizes de política pública "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05/07/2019, e demais informações constantes no Ofício desta Coordenação de Relações Institucionais (CORI) e da Assessoria Parlamentar (ASSPAR), ambos do Gabinete do Secretário, datado de 11/12/2023.

A Lei nº 17.460, de 25/11/2021, que intitui a Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo, considera:

- incêndio florestal: qualquer fogo não controlado e não planejado que incida sobre a vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais e que, independentemente da fonte de ignição, exija resposta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

- queima controlada: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins agrossilvipastoris em áreas determinadas e sob condições específicas;
- queima prescrita: uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins de conservação, de pesquisa ou de manejo em áreas determinadas e sob condições específicas, com objetivos pré-definidos em plano de manejo integrado do fogo;
- uso tradicional e adaptativo do fogo: prática ancestral adaptada às condições territoriais, ambientais e climáticas atuais, empregadas por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais em suas atividades de reprodução física e cultural, relacionada com a agricultura, a caça, o extrativismo, a cultura e a cosmovisão, próprias de sua gestão territorial e ambiental;
- uso do fogo de forma solidária: ação realizada em conjunto por um ou mais agricultores familiares, por meio de mutirão ou de outra modalidade de interação, que abranja, simultaneamente, duas ou mais pequenas propriedades ou posses rurais familiares contíguas;
- regime do fogo: frequência, época, tamanho da área queimada, intensidade, severidade e tipo de queima em determinada área ou ecossistema;
- ecossistema associado ao fogo: aquele em que o fogo, natural ou provocado, cumpra papel ecológico em suas funções e seus processos;
- prevenção de incêndios florestais: medidas contínuas realizadas no manejo integrado do fogo com o objetivo de reduzir a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e os seus impactos negativos;
- combate aos incêndios florestais: conjunto de atividades relacionadas com o controle e a extinção de incêndios desde a sua detecção até a sua extinção completa;
- plano operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais: documento de ordem prático-operacional, para gestão de recursos humanos, materiais e de apoio para a tomada de decisão no desenvolvimento de ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, que tem como propósito definir, objetivamente, estratégias e medidas eficientes aplicáveis, anualmente, que minimizem o risco de ocorrência de incêndios florestais e seus impactos em uma área definida; e
- manejo integrado do fogo: modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na integração, no monitoramento, na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo.

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública Estadual - Gabinete da Coordenadoria de Administração - responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente do artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 63.722/2018 e Resoluções SAA nº 38 de 6 de abril de 2022.
- 2.** Órgão Participante: Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços previsto no artigo 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 63.722/2018 e Resoluções SAA nº 38 de 6 de abril de 2022.
- 3.** Serão permitidos a adesão dos órgãos e entidades não participantes desta Ata de Registro de Preços, mediante consulta, nos termos a que se refere o §1º, do artigo 22, do Decreto nº 63.722/2018.
- 4.** Contratante: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrentes da futura licitação, para o qual deverá ser faturado o material entregue pela Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

5. Prazo de validade do registro de preços: 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata;

6. As aquisições decorrentes desta licitação serão formalizadas por **Termo de Contrato**.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS:

A) Quantidades:

ITEM	CÓD. BEC	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	4047869	200	Caminhão de Combate a Queimadas - 12.000 litros
02	5741475	300	Conjunto de Combate a Incêndio para Pick-up - 600 litros
03	6093167	300	Tanque Multi Função p/ Combate a Queimadas e Pipa - 5.000 litros

B) Especificações:

1. CAMINHÃO DE COMBATE A QUEIMADAS - 12.000 litros

Descritivo: novo, zero quilometro, Ano/modelo – 2023/2023 ou superior, motor turbo diesel de 250 cv – tração 6 x 2 – trancado – direção hidráulica – transmissão mecânica de 6 marchas a frente + 1 ré – ar condicionado – PBT de 23.000 kg, com ABS + EBD – tanque de combustível de 270 litros – cabine em aço na cor branca – equipado com tanque pipa novo, de 12.000 litros, semi elíptico, compartimento único, tanque bomba acionado pela T.F. (tomada de força) com caixa bomba – escadas laterais em aço – com quebra onda, com esguicho monitor tipo canhão para combate a incêndios, conjunto motor e bomba composto de uma caixa-bomba multiplicadora com vazão 70 m³/h e pressão de 90 mca acionada pela tomada de força multiplicadora inclusa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

no conjunto, instalada na caixa de câmbio do veículo com transmissão através de eixo homocinético, chuveiro traseiro e bico de pato lateral, carretel com 02 (duas) mangueiras de 3 (três) polegadas e 25 (vinte e cinco) metros cada, deverá atender todas as exigências do CONAMA e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei.

2. CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA PICK-UP – 600 LITROS

Descritivo: Conjunto compacto, com tanque rígido com capacidade de 600 litros, desenvolvido para montagem rápida em pick-up tipo média para atuar no combate a incêndios; auto-abastecimento, sistema de captação de água com mangueira de sucção com filtro e flutuador na extremidade; construído em polietileno de média densidade; espessura da parede de 9mm; Dimensões do tanque: C 1.105 x L1.035 x A 1.155 mm; formato em "L"; compartimento vedação hermética acoplado ao tanque com capacidade volumétrica superior a 18 L; tanque com entalhes seccionados e sistema de quebra ondas e geometria projetada; o tanque deverá ser fixado por cinta metálica de reforço, com 4 pontos de fixação no mínimo; conjunto de motobomba deverá ser montando em estrutura de ferro com pintura epóxi, com 4 fitas de fixação de alta resistência (até 1 tonelada), com ganchos e catracas para fixação na pick-up; possuir motor de 4 tempos, com um cilindro refrigerado a ar; potência de, no mínimo 165 cilindradas; acionamento elétrico e manual retrátil; capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 3 litros; acompanhado de bomba autoescorvante, tipo membrana, pressão de trabalho de, no mínimo, 40 bar e vazão, de no mínimo, 30 litros por minuto; filtro externo com tela plissada na entrada para a moto bomba; com hidrojeto que permita o autoabastecimento captação de água por meio de mangote de sucção de 5 metros no mínimo e filtro malha na extremidade; visor volumétrico para marcar o nível da água no tanque; carretel de alta pressão com capacidade de até 60 metros de mangueira em chapa reforçada, acoplado em suporte confeccionado em aço carbono; eixo para manivela e manivela ajustável; espiga de engate roscado em latão na saída e entrada de água; mangueiras de sucção espiralada translúcida, diâmetro interno de 1", de 6 a 8 metros de comprimento, com filtro e flutuador na extremidade; mangueira de descarga composta de borracha sintética negra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

de alta pressão, resistente ao óleo, intempérie, abrasão e raios UV, com tubo interno sem costura de borracha sintética e resistente a óleo, com reforço de 1 trama de aço de alta resistência, sem costura; diâmetro interno de, no mínimo, 12,7mm e externo de 20,7mm; alcance de 30 metros de comprimento; proporcionar pressão de trabalho de, no mínimo, 2320 psi e de 160 BAR; pressão de ruptura: 640 BAR, engates em latão, roscados e recravados nas extremidades da mangueira; pistola de descarga em aço inox, com ponta de 3,5mm, modelo turbine, pressão de 60 bar e gatilho com proteção e engate rápido; manual de operação, manual de manutenção, certificado de garantia e catálogo de peças, todos em português.

3. TANQUE MULTI FUNÇÃO PARA COMBATE A QUEIMADAS E PIPA – 5.000 LITROS

Descritivo: Tanque multi função; de formato dodecagonal dobrado em 12 partes; capacidade de 5.000 litros; para armazenamento e transporte de água; com um chuveiro inferior na parte traseira; com canhão contra incêndio na parte superior; com dois bicos de pato na parte dianteira inferior; com um carretel lateral com 20 metros de mangueira e bico de pressão; equipado por bomba com caixa multiplicadora acoplada acionada por eixo cardan; encanamento embutido (não exposto) galvanizado de formato quadrado (50x50 mm) com conexões e registros flangeados; escada de acesso traseira; passadiço superior com corrimão, proteção lateral em toda extremidade e piso anti derrapante (tipo lixa); parte interna revestida com epóxi de alta cobertura e parte externa revestida com tinta PU; Equipado com moto-bomba independente de alta pressão.

V. DESCRIÇÕES MINIMAS DOS ITENS

*** OBS 01** - OS **ITENS BEC** CONTIDOS NESTE ANEXO SÃO MERAMENTE REFERENCIAIS, DEVENDO SER REALIZADOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

* **OBS 02** - REFERENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS SÃO CONSIDERADOS E EXIGIDOS PARÂMETROS MÍNIMOS, SENDO TOLERADA AINDA UMA MARGEM DE ATÉ 5% (POR CENTO) EM RELAÇÃO AS UNIDADES.

* **OBS 03** - TODOS OS ITENS DEVERÃO TER ENTREGA TÉCNICA (PODENDO SER POR MEIO DE MÍDIA OU FÍSICA) E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

* **OBS 04** - O QUANTITATIVO DE BENS A SEREM ENTREGUES NOS LOCAIS INDICADOS ABAIXO SERÃO DEFINIDOS OPORTUNAMENTE À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES NO DECORRER DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA.

VI. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

VI.1 No preço cotado pelas empresas deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos como, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto, inclusive com a entrega técnica, que dependendo do fabricante/item, poderá ser realizada virtualmente (com entrega de mídias).

VI.2 A MARCA DO PRODUTO OFERTADO/CONTRATADA deverá contar com assistência técnica autorizada pelo fabricante com capacidade de atender em todo o território do Estado de São Paulo, por meio de concessionária, empresa credenciada, posto de serviço ou ainda através de atendimento móvel autorizado. Nos casos onde não tenha necessidade de locomoção do bem para localidade/unidade da assistência técnica autorizada para realização de reparo (s), o atendimento deverá ser realizado in loco, no MUNICÍPIO para onde o bem foi destinado pela SECRETARIA e SEM QUALQUER TIPO DE CUSTO adicional para a SECRETARIA ou para o MUNICÍPIO, considerando os ITENS ou PRODUTOS cobertos durante o período de vigência da GARANTIA, conforme MANUAL DE USO disponibilizado juntamente com os equipamentos, vedada qualquer assistência fora da rede autorizada pelo fabricante. As demais situações,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

ocasionadas por falha na operação, transporte, acidentes e/ou aquelas não abrangidas pela garantia ou fora do seu prazo de vigência, as despesas correrão exclusivamente por conta do MUNICÍPIO para onde o bem foi destinado, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL para a SECRETARIA ou para o FABRICANTE/FORNECEDOR.

VI.3 O prazo de garantia, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VI.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

VI.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

VI.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

VI.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

VI.8 No caso dos bens motorizados, a licitante vencedora deverá garantir a disponibilização de assistência técnica própria ou credenciada pelo fabricante, em conformidade com o estabelecido no item **VI.3**, referente ao fornecimento dos itens a que concorrer.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

VI.9 Uma vez notificada e a contar desta, a CONTRATADA adotará providências a dar início ao atendimento em prazo não superior a **72 (setenta e duas) horas** e realizará a reparação do (s) bem (ns) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, ou a substituição do (s) bem (ns) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze) dias** úteis, podendo, em ambos os casos, durante seu transcurso, ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela SECRETARIA e/ou MUNICÍPIO.

VI.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o MUNICÍPIO para onde o bem foi destinado pela SECRETARIA, autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

VI.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

VI.12 A entrega dos bens deverá ser realizada nos 14 locais abaixo relacionados, a ser indicado previamente pela CONTRATANTE, oportunamente:

Local 01 - Ribeirão Preto/SP

Centro de Cana - IAC/APTA - Rodovia Pref. Antônio Duarte Nogueira, km 321 (anel viário - contorno sul) (16) 3919-9920 - Mauro (16) 9 8148-9803.

Local 02 - Campinas/SP

Fazenda Santa Elisa - IAC/APTA - Avenida Teodhureto de Almeida Camargo, 1.500 (19) 2137-0709 - Marcos Damico (19) 9 9242-2430.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Local 03 - São José do Rio Preto/SP

IZ/APTA - Rodovia Washington Luiz, km 445 (sentido Capital) (17) 3233-1500 - Luis Sernagioto
(17) 9 8187-9125.

Local 04 - Presidente Prudente/SP

Apta Regional - Rodovia Raposo Tavares - Km 561 - Bairro Nova Prudente - Situada dentro da
Cidade da Criança - Cidade: Presidente Prudente/SP - Andréia Hirata (18) 3222-0732.

Local 05 - Andradina/SP

Apta Regional - Estrada Vicinal Nemezião de Souza Pereira, km 06, Bairro Timboré - Andradina/SP
- Neli Belmiro (18) - 3722-3447 / 3722-6251 / 3722-9350.

Local 06 - Colina/SP

Apta Regional - Avenida Rui Barbosa s/n - Caixa Postal 35 - CEP: 14.770-000 - Colina/SP - Flávio
Dutra de Resende - (17) 3341-1400 / (17) 9 9619-1318.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Local 07 - Pindorama/SP

Apta Regional - Rodovia Washington Luiz (SP 310), km 372 - Cidade: Pindorama/SP - Everton
Finoto - (17) 3572-1592 / (17) - 3572-2208.

Local 08 - Jaú/SP

IAC/APTA - Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira (SP 304, Jaú - Bariri), Km 304. Jaú (SP)
Brasil Caixa Postal 66 - CEP 17201-970. Fone: (14) 3621-3439.

Local 09 - Assis/SP

Apta Regional - Rodovia SP333 km 397 (Assis - Marília), CDA 3, CEP 19.805-000, Caixa Postal 263
- Cidade: Assis/SP - Pâmela Cristina (18) 3321-2026 / 3321-1663 / 3324-4103 / 3324-4301.

Local 10 - Capão Bonito/SP

IAC/APTA - Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado - SP 250, km 232. Capão Bonito
(SP) Brasil Caixa Postal 62 - CEP 18.300-970 - (15) 3542-1310 ou 3542-1708.

Local 11 - Tatuí/SP

IAC/APTA - Rodovia Mário Batista Mori, SP 141, Km 38 + 200 m - Tatuí (SP) - (15) 3251-4230 /
(15) 3251-6922.

Local 12 - Pariquera Açu/SP

Apta Regional - Rodovia Régis Bittencourt (BR 116) - KM 460 - Pariquera-Açu/SP - Erval Rafael
Damatto Junior - Ligar na Unidade para agendar dia da entrega: (13) 3856-1656.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Local 13 - Jundiaí/SP

IAC/APTA - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 65 - Jundiaí (SP) Brasil - CEP 13.212-240 - Fone (11) 4582-8155.

Local 14 - Pindamonhangaba/SP

Apta Regional - Avenida Professor Manoel César Ribeiro n.1920 - Pindamonhangaba/SP - Sérgio Henrique Canello Schalch - (12) 3642-5499 / 3642-1164.

VI.13 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com **prazo de entrega de:** até **60 (sessenta) dias** corridos para os equipamentos: CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA PICK-UP – 600 LITROS; e TANQUE MULTI FUNÇÃO PARA COMBATE A QUEIMADAS E PIPA – 5.000 LITROS; até **120 (cento e vinte) dias** corridos para o Veículo: CAMINHÃO DE COMBATE A QUEIMADAS - 12.000 litros, todos contados a partir da assinatura do contrato. A entrega dos respectivos itens deverão ser realizadas pela detentora da Ata de Registro de Preços no (s) local (is) a ser (em) indicado (s) pela CONTRATANTE, oportunamente.

VI.14 O (s) prazo (s) de entrega acima pode (rão) ser prorrogado (s), por até **30 (trinta) dias** corridos, sob solicitação formal do fornecedor, mediante justificativa, condicionada a aprovação pela SECRETARIA.

VI.15 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **30 (trinta) dias** corridos contados a partir da entrega dos bens, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

VI.16 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo, durante seu transcurso, ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela SECRETARIA e/ou MUNICÍPIO.

VI.17 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VI.18 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI.19 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VI.20 O transporte, carga e descarga dos bens serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora e devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos bens. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas e suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

VI.21 Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios completos, manuais, em língua portuguesa, e notas fiscais. Deverão ser fornecidos para cada equipamento manuais de operação dos equipamentos completos com todos os detalhes de funcionamento, ações de manutenções e peças de reposição de forma a perfeita operacionalização.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

VI.22 Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento quando de sua entrega.

VII – DO PREÇO E DA VALIDADE DA ATA

VII.1 O preço permanecerá fixo e irrevogável, com a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem para a Administração.

VII.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

VII.3 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.

VIII. DO FATURAMENTO

Quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao Gabinete da Coordenadoria de Administração, localizado à Praça Ramos de Azevedo nº 254 - 6º andar - São Paulo/SP, deverá constar na respectiva nota fiscal/fatura as seguintes informações: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SAA/SP - CNPJ: (será informado no corpo do e-mail ao enviar o contrato, acompanhado da nota de empenho), nº do Pregão Eletrônico e nº da Nota de Empenho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024

Milton Carlos Senno
Coordenação de Relações Institucionais/Assessoria Parlamentar
Coordenador
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I.2

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP	Responsável	Contato
CA	Coordenadoria de Administração	Praça Ramos De Azevedo, 254	Centro Histórico de São Paulo	São Paulo/SP	01037-912	Andreia Maria da Silva	(11) 5067-0389

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP	Responsável	Contato
CATI	Sede	Avenida Brasil, nº 2-340	Jd. Chapadão	Campinas/SP	13070-178	Néia	(19) 3743-3736
CATI Regional	Andradina	Av. Barão do Rio Branco, 1954	Centro	Andradina/SP	16901-270	Gláucia Jaqueline Alves de Campos	(18) 99670-3255 (18) 3722-3942
CATI Regional	Araçatuba	Av. Governador Mário Covas, 2600	Centro	Araçatuba/SP	16072-005	Igor Laureto Mutti	(18) 99651-9377 (18) 3624-4200



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

CATI Regional	Araraquara	R. 13 de Maio, 1352	Centro	Araraquara/SP	14810-088	Andreia Frias Furtado	(16) 99752-7962 (16) 3322-0511
CATI Regional	Assis	Rua Santa Cecília, nº 319	Centro	Assis/SP	19806-050	Regina Maura de Oliveira Turini	(18) 98139-8517 (18) 3322-5951
CATI Regional	Avaré	R. Santa Catarina, 1901	Centro	Avaré/SP	18708-005	Ana Paula Vitorino	(14) 99795-0440 (14) 3733-1977
CATI Regional	Barretos	R. Quatro, 966	Centro	Barretos/SP	14780-005	Marcela Yoshie Shirama Brasil Cardoso	(17) 99194-2738 (17) 3322-8012
CATI Regional	Bauru	Avenida Cruzeiro, 13-15, Jardim Carvalho, Bauru/SP, CEP. 17030-743	Vila Cardia	Bauru/SP	17013-242	Poliana Dutra Toneli	(18) 99694-9933 (14) 3878-4061 (14) 3878-4062
CATI Regional	Botucatu	Rua Ranimiro Lotufo, 202	Vila São Judas Thadeu	Botucatu/SP	18607-050	Adriana Aparecida Augusto	(14) 99761-3949 (14) 3882-4422
CATI Regional	Bragança Paulista	Rua José Adriano Marrey Júnior, 277	Centro	Bragança Paulista/SP	12912-430	Tatiana Oliveira de Paula	(11) 97417-3228 (11) 4033-7361
CATI Regional	Campinas	Avenida Brasil, 2.340, Obs. Predio SAA/CATI, térreo.	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178	Marjory Cristina Garcia Hass	(19) 98114-0279 (19) 3743-3832



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

CATI Regional	Catanduva	R. Tanabi, Nº 96	Centro	Catanduva/SP	15803-060	Gustavo Catelan Rodrigues	(17) 99193-6961 (17) 3522-5258
CATI Regional	Dracena	Av. Brasil, Nº 978	Centro	Dracena/SP	17900-000	Márcia Martins de Lima	(18) 99790-0027 (18) 3822-3651
CATI Regional	Fernandópolis	Av. dos Arnaldos, nº 1015	Centro	Fernandópolis/SP	15600-000	Jocelia Cabrini dos Santos	(17) 99704-5875 (17) 3462-5468
CATI Regional	Franca	R. Capitão Zeca de Paula nº 883	Centro	Franca/SP	14400-000	Cristiano Aparecido de Oliveira	(16) 99166-2744 (16) 3721-4366
CATI Regional	General Salgado	Av. João Garcia, nº 1264	Centro	General Salgado/SP	15300-000	Vanda Aparecida Golgatto Godoy	(17) 99703-7068 (17) 3832-2340
CATI Regional	Guaratinguetá	Av. Ariberto Pereira da Cunha, nº 310	Centro	Guaratinguetá/SP	12516-410	Alessandra Costa Burdin	(12) 98190-6998 (12) 3125-1991
CATI Regional	Itapetininga	R. Cel. Pedro Dias Batista, nº 1405	Centro	Itapetininga/SP	18200-350	Roseli Crovador Fiori	(15) 99778-6591 (15) 3272-5629
CATI Regional	Itapeva	R. Major Eurico Monteiro, nº 143	Centro	Itapeva/SP	18400-620	Marco Aurelio Vitoriano da Silva Pimentel	(16) 99129-5854 (15) 3522-1104



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

CATI Regional	Jaboticabal	Av. 13 de Maio, nº 946	Centro	Jaboticabal/SP	14870-160	Tatiana Kelly Queiroz Guimarães Garcia	(16) 99129-5854 (16) 3203-3900
CATI Regional	Jales	R. Oito, nº 1959	Centro	Jales/SP	15704-102	Priscila Mara do Nascimento Diniz	(17) 99734-9453 (17) 3632-1909
CATI Regional	Jaú	R. Gov. Armando Salles, nº 218	Centro	Jaú/SP	17201-360	Jorge Henrique Yuiti Seki	(14) 99799-9736 (14) 3622-6501
CATI Regional	Limeira	R. João Kuhl Filho, s/nº	Centro	Limeira/SP	13480-731	Diego de Toledo Lima da Silva	(19) 99749-0046 (19) 3441-8026
CATI Regional	Lins	Av. Tiradentes, nº 340	Centro	Lins/SP	16400-050	Sandra Neves Saunite	(14) 99684-4400 (14) 3522-2470
CATI Regional	Marília	R. Santa Helena, nº 436	Centro	Marília/SP	17515-410	Paula Renata de Sá Marques	(14) 99796-4375 (14) 3413-5371
CATI Regional	Mogi das Cruzes	Av. Candido Xavier Almeida e Souza, nº 35	Centro	Mogi das Cruzes/SP	08780-210	Cristiana Ferreira Barrence	(11) 98663-5708 (11) 4796-4513
CATI Regional	Mogi Mirim	Av. Padre João Vieira Ramalho, nº 397	Mirante	Mogi Mirim/SP	13801-084	Henrique Roberto Pereira	(19) 99750-0147 (19) 3806-4008
CATI Regional	Orlândia	R. 8, nº 946	Centro	Orlândia/SP	14620-000	Maristela Vanzolin Maia	(16) 99212-2660 (16) 3826-2190



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

CATI Regional	Ourinhos	R. Duque de Caxias, nº 737	Centro	Ourinhos/SP	19911-801	Alda Balduino da Rocha	(14) 99748-1615 (14) 3326-4477
CATI Regional	Pindamonhangaba	Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1181	Centro	Pindamonhangaba/SP	12420-010	José Fernando Rodrigues Palomas	(12) 99749-6273 (12) 3643-2022
CATI Regional	Piracicaba	R. Campos Sales, nº 507	Centro	Piracicaba/SP	13400-200	Silvana da Silva Cruz	(19) 98803-5788 (19) 3422-5192
CATI Regional	Presidente Prudente	Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 2447	Centro	Presidente Prudente/SP	19013-050	Rômulo Marques de Sá Rodrigues	(18) 98808-0723 (18) 3916-2198
CATI Regional	Presidente Venceslau	R. Campos Sales, nº 282	Centro	Presidente Venceslau/SP	19400-000	Neuza Gonçalves Ventura	(18) 99135-8036 (18) 3271-1215
CATI Regional	Registro	Av. Wild José de Souza, nº 426	Centro	Registro/SP	11900-000	Edmilson Rodrigues Muniz	(13) 99612-2221 (13) 2130-4039
CATI Regional	Ribeirão Preto	Av. Fabio Barreto, nº 41	Centro	Ribeirão Preto/SP	14050-000	Vagner Henrique Moreira	(17) 99148-1645 (16) 3610-8262
CATI Regional	Santos	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192	Ponta da Praia	Santos/SP	11030-906	Alessandra Tavares Figueiredo Marcos	(18) 99689-7948 (13) 3261-2830



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

CATI Regional	São João da Boa Vista	R. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 1060	Centro	São João da Boa Vista/SP	13870-210	Maria Cecília Cruz	(19) 99607-0872 (19) 3623-3723
CATI Regional	São José do Rio Preto	R. Pascua Vale, nº 266	Centro	São José do Rio Preto/SP	15060-050	Marcos Antônio Pires	(17) 99101-7547 (17) 3225-1764
CATI Regional	Sorocaba	R. Gustavo Teixeira, nº 382	Centro	Sorocaba/SP	18040-323	Wellington Recio Saraiva da Silva	(15) 99122-1661 (15) 3222-2852
CATI Regional	Taubaté	R. Doutor Benedito Cursino dos Santos, 155	Jardim das Nações	Taubaté/SP	12030190	Marco Antonio Nistarda	(14) 99798-2027 (14) 3496-4524
CATI Regional	Tupã	R. Bororós, nº 901	Centro	Tupã/SP	17600-020	Rodrigo Feletto	(17) 99607-9069 (17) 3421-6646

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP	Responsável	Contato
CATI-SM	CATI Sementes e Mudas	Avenida Brasil, n.º 2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178	Ana Paula	(19) 3743-3848
CPAL/CATI-SM	Centro de Produção Ataliba Leonel	Rod. Geraldo Martins de Souza (SP-287), km 50	Araras	Manduri/SP	18780-000	Mara	(14) 9.9784-7917



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

NSAV/CATI-SM	Núcleo de Sementes de Avaré	Av. Anápolis, n.º 901	Parque Jurumirim	Avaré/SP	18704-000	Ludmila	(14) 3733-1962
NSFE/CATI-SM	Núcleo de Sementes de Fernandópolis	R. Jerosino Pereira, n.º 470	Parque Industrial	Fernandópolis/ SP	15612-212	Franciele	(17) 3442-2309
NSPA/CATI-SM	Núcleo de Sementes de Paraguaçu Paulista	Av. José Jorge Estevam, n.º 195	Barra Funda	Paraguaçu Paulista/ SP	19700-000	Grazielle	(18) 3361-1623
NMITAB/CATI-SM	Núcleo de Mudanças de Itaberá	Rod. Eduardo Saigh (SP-249), Km 109	Mestre Pedro	Itaberá/SP	18440-000	Maria Inês	(15) 3562-1642
NMMA/CATI-SM	Núcleo de Mudanças Marília	Rod. Transbrasiliana (BR-153), Km 223, Lote 15	Santa Helena	Marília/SP	17515-400	Luisa	(14) 3433-4188
NMPE/CATI-SM	Núcleo de Mudanças de Pederneiras	Via de Acesso Irmãos Pontes, n.º 1.605	Jardim Alice (Zona Leste)	Pederneiras/SP	17280-000	Daniela	(14) 3284-1364
NMSB/CATI-SM	Núcleo de Mudanças de São Bento do Sapucaí	Av. Sebastião Ferreira dos Santos, n.º 371	Pinheiro	São Bento do Sapucaí/SP	12490-000	Junior	(12) 3971-1306
NMTI/CATI-SM	Núcleo de Mudanças de Tietê	Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 155,5	Mandissununga	Tietê/SP	18530-000	Walkiria	(15) 3282-1919



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP	Responsável	Contato
CDA	Coord. Defesa Agropecuária	Av. Brasil, 2.340	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178	Marilza	(19) 3743-3907

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP	Responsável	Contato
IZ	Instituto de Zootecnia	Rua Heitor Penteado, 56		Nova Odessa - SP	CEP: 13380-011	Sebastião	(19) 3476-0800

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP	Responsável	Contato
ITAL	Campinas	Avenida Brasil, 2880	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178	Walter Wanderley Souza	(19) 3743-1715

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP	Responsável	Contato
-------	---------	--------------------	--------	-----------	-----	-------------	---------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

IP	Instituto de Pesca	Av.: Conselheiro Rodrigues Alves, 1252	Vila Mariana	São Paulo/SP	04014-002	Maiara Costa Barreto Sanches	(11) 3871-7526
----	--------------------	--	--------------	--------------	-----------	------------------------------	----------------

Bloco	Unidade	Logradouro, número	Bairro	Cidade/SP	CEP	Responsável	Contato
APTA Regional	Sede	Avenida Brasil, nº2340	Jardim Chapadão	Campinas	13070-178	Dimithria Piccirillo Batistela	(19) 3743 - 3730
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Adamantina	Bairro da Estrada, 14, Km 06	Área Rural	Adamantina/SP	17800-000	Márcia Cristina de Mello Zonta	(18) 3521-4800
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Andradina	Est. Nemezião de Souza Pereira, Km 6	Timboré - Vista Alegre	Andradina /SP	16900-000	Júlio Cesar Bevilaqua	(18) 3722-9350
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Assis	Rodovia SP 333 Assis-Marília Km 397	Área Rural	Assis/SP	19800-000	Pâmela Cristina e Santos	(18) 3321-2026
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Colina	Avenida Rui Barbosa, S/n	Área Rural	Colina/SP	14770-000	Sueli Aparecida Araújo Machado	(17) 3341-1902/(17) 3341-1400
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Bauru	Av. Rodrigues Alves, nº 40	Horto Florestal	Bauru/SP	17030-000	Mirian de Souza Fileti	(14) 3203-3257



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Marília	Avenida Andrade Neves, 81	Cascata	Marília/SP	17515-400	Leandro Pereira Chaves	(14) 3433-0027
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Gália	Rodovia Eduardo Dias de Castro Km 1,5	Área Rural	Gália/SP	17450-000	Sueli de Fátima Bortoleti	(14) 3274-1140
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Brotas	Rua Sebastião Soares, s/nº	Cubatão	Brotas/SP	17380-000	Nilson Valdair Pedro	(14) 3653-1102
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Monte Alegre	Est. Vicinal Nelson TauficNacif, Km 3	Área Rural	Monte Alegre do Sul/SP	13820-000	Anair Ap. Rodrigues Pereira do Amaral	(19) 3899-1022/3899-1286
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Pariquera-Açu	Rodovia BR - 116 - Km 460	Área Rural	Pariquera Açu/SP	11900-000	Adélia Cristina de Souza Domingues	(13) 3856-1656
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Pindamonhangaba	Profº Manoel César Ribeiro, nº 1920	Área Rural	Pindamonhangaba/SP	12411-010	Osmir José dos Santos	(12) 3642-1823/3642-3921/3642-4904 / 3642-1164 / 3642-1812 / 3642-5499
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Ubatuba	Rodovia Osvaldo Cruz, 5061	Horto	Ubatuba/SP	11680-000	Isabel Fernandes Pinto Viegas	(12) 3832-1291



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO E REGISTRO DE PREÇOS

APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Piracicaba	Rod. SP 127, Km 30	Área Rural	Piracicaba/SP	13412-050	Fabiana Bueno de Camargo Almeida	(19) 3421-5196 / 3421-1478
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Tietê	Rodovia SP 127 Km 69 + 100 m	Área Rural	Tietê/SP	18530-000	Diego Messias Lera	(15) 3282-1000
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de São Roque	Avenida Três de Maio, 900	Centro	São Roque/SP	18133-445	Paulo César Reco	(11) 4712-2077
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapetininga	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto Km 67,5	Área Rural	Itapetininga/SP	18211-265	José Elias Alves	(15) 3272-4354/3392-4647
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Pindorama	Rod. Washington Luiz, Km 372	Área Rural	Pindorama/SP	15830-000	Maria Conceição Lopes	(17) 3572-1592
APTA Regional	Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Presidente Prudente	Rod. Raposo Tavares, Km 561	Parque da Criança	Presidente Prudente/SP	19015-970	Jacqueline de Abreu Sanchez Silva	(18) 3222-0732/3222-8688/3222-4859



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Processo: 007.00054050/2023-14

Oferta de Compra: 130102000012023OC00112

Objeto: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS

ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRIÇÃO MARCA E MODELO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	4047869	Caminhão de combate a queimadas – 12.000 litros	200		
2	5741475	Conjunto de Combate a incêndio para Pick-up – 600 litros	300		
3	6093167	Tanque Multi Função p/ Combate a Queimadas e Pipa – 5.000 litros	300		

OBS.: O ITEM BEC CONTIDO NESTE ANEXO É MERAMENTE REFERENCIAL.

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS TÉCNICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DO ITEM ESTÃO ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL – ANEXO I, QUE DEVERÃO PREVALECER PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DO EQUIPAMENTO

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CA nº 41/2023, Processo nº 007.00054050/2023-14:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 41/2023, Processo nº 007.00054050/2023-14, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 41/2023, Processo nº 007.00054050/2023-14, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal
do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº 41/2023, Processo nº 007.00054050/2023-14, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SAA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenadoria de Administração, por meio do Centro de Procedimentos Sancionatórios do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, conduzir os procedimentos, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

- I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitara contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

- I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é de seus respectivos Ordenadores de Despesa, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 34 - Fica delegada aos Ordenadores de Despesa a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

- a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
- b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
- c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;
- d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo Único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996.

FRANCISCO MATURRO
Secretário de Agricultura e Abastecimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I
ATRASSO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II
NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

- O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III
DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE
TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido.

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores (Mensal)		
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$;

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

- O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 007.00054050/2023-14

PREGÃO ELETRÔNICO CA n.º 41/2023

OFERTA DE COMPRA: 130102000012023OC00112

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CA n.º XX/XXXX

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – GABINETE DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO**, doravante designado "ÓRGÃO GERENCIADOR", neste ato representada pelo Senhor **RICARDO LORENZINI BASTOS**, CPF nº **214.372.518-38**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970 e pela legislação aplicável, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com fundamento no Decreto Estadual nº 63.722/2018, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORAS que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, **de CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	QUANTITATIVOS ESTIMADOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE
01	Caminhão de Combate a Queimadas - 12.000 litros	4047869	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO FED-APTA REGIONAL FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA FED-INSTITUTO AGRONOMICO COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI CATI SEMENTES E MUDAS INSTITUTO AGRONOMICO INSTITUTO DE ZOOTECNIA COORD. DEFESA AGROPECUARIA-CDA DEPTO.DESCENTRALIZACAO DO DESENVOLVIMENTO APTA REGIONAL
02	Conjunto de Combate a Incêndio para Pick-up - 600 litros	5741475	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO FED-APTA REGIONAL FED-INSTITUTO AGRONOMICO FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA INSTITUTO DE ZOOTECNIA INSTITUTO AGRONOMICO CATI SEMENTES E MUDAS COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI APTA REGIONAL INSTITUTO DE PESCA DEPTO.DESCENTRALIZACAO DO DESENVOLVIMENTO COORD. DEFESA AGROPECUARIA-CDA
03	Tanque Multi Função p/ Combate a Queimadas e Pipa - 5.000 litros	6093167	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO FED-APTA REGIONAL FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA FED-INSTITUTO AGRONOMICO INSTITUTO AGRONOMICO INSTITUTO DE ZOOTECNIA COORD. DEFESA AGROPECUARIA-CDA DEPTO.DESCENTRALIZACAO DO DESENVOLVIMENTO APTA REGIONAL

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4. A estimativa das quantidades a serem contratadas por Órgãos Não Participantes deve observar os limites quantitativos, individual e global, previstos nos itens 15.3 e 15.4 do Edital.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Figuram como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços:

- a) **COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO** - Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – São Paulo / SP – CEP.: 01037-912.
- b) **COORD.DEFESA AGROPECUARIA** - Av. Brasil, 2340, Campinas - SP - CEP 13070-178.
- c) **INSTITUTO AGRONOMICO** - Avenida Barão de Itapura, 1.481, Campinas - CEP 13020-902.
- d) **COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL – CATI** - Endereço: Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão - CEP: 13070-178 - Município: Campinas.
- e) **CATI SEMENTES E MUDAS** - Endereço: Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão - CEP: 13070-178, Município de Campinas.
- f) **INSTITUTO DE ZOOTECNIA** – Rua Heitor Peteado, 56 CEP 13380-011, Nova Odessa – São Paulo – Brasil.
- g) **APTA REGIONAL** - Av. Brasil, 2340, Campinas - SP - CEP 13070-178.

3. FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua, Telefone, Fax, e e-mail

- Se **NENHUM OUTRO LICITANTE ACEITAR** o fornecimento pelas condições da detentora da Ata, adote a redação seguinte:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Eletrônico que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 63.722/2018, nenhuma concordou em fornecer ao preço ofertado, na licitação, pela DETENTORA da Ata.

OU

- *Caso **UM OU MAIS LICITANTES ACEITEM** executar o objeto da contratação nas mesmas condições da detentora da Ata, adote a redação seguinte:*

3.2. Nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 63.722/2018, ficam também registradas os seguintes fornecedores, obedecida a ordem de classificação original no certame:

3.2.1. inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua,, Telefone, Fax e e-mail

3.2.2. inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua,, Telefone, Fax e e-mail

3.2.3. inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua,, Telefone, Fax e e-mail

4. PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	VALOR UNITÁRIO
01	Caminhão de Combate a Queimadas - 12.000 litros	4047869	
02	Conjunto de Combate a Incêndio para Pick-up - 600 litros	5741475	
03	Tanque Multi Função p/ Combate a Queimadas e Pipa - 5.000 litros	6093167	

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

4.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de Termo de Contrato.

7.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.2.4. O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

do Conselho Nacional de Justiça, no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (quanto ao nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário - artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, no endereço <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>, e a Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o item 2.2 do Edital.

7.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

7.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4[...] deste Edital.

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para assinatura do Termo de Contrato.

7.3.1. O prazo indicado no item 7.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.2. O não comparecimento do fornecedor para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo indicado no item 7.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

7.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

(nome e CPF)

PELA DETENTORA:

(nome e CPF)

PELOS DEMAIS FORNECEDORES:

1º CLASSIFICADO

(nome e CPF)

2º CLASSIFICADO

(nome e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SAA n.º 007.00054050/2023-14

PREGÃO ELETRÔNICO CA. n.º CA XX/2023

OFERTA DE COMPRA: 130102000012023OC00112

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CA N.º

CONTRATO CA n.º.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, POR MEIO DO GABINETE DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – GABINETE DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo representada pelo Senhor RICARDO LORENZINI BASTOS, CPF nº 214.372.518-38, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob nº [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Resolução nº 85, 27 de dezembro de 2022, e demais normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência **Anexo I do Edital**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com **prazo de entrega de: até 60 (sessenta) dias** corridos para os equipamentos: CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA PICK-UP – 600 LITROS; e TANQUE MULTI FUNÇÃO PARA COMBATE A QUEIMADAS E PIPA – 5.000 LITROS; até **120 (cento e vinte) dias** corridos para o **Veículo: CAMINHÃO DE COMBATE A QUEIMADAS - 12.000 litros, todos contados a partir da assinatura** do contrato. A entrega dos respectivos itens deverão ser realizadas pela detentora da Ata de Registro de Preços no (s) local (is) a ser (em) indicado (s) pela CONTRATANTE, oportunamente.

O (s) prazo (s) de entrega acima pode (rão) ser prorrogado (s), por até **30 (trinta) dias** corridos, sob solicitação formal do fornecedor, mediante justificativa, condicionada a aprovação pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias da data de sua entrega.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência, anexo a este instrumento de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

objetocontratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05(cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$(), perfazendo o total de R\$ (), mediante os seguintes valores unitários:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário, de classificação funcional programática e categoria econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião de sua realização. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento decobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialatualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar da fatura o valor correspondente às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todosos efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 202XX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CENTRO DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento